

JAS GERA



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 - № 240 - 156 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 29 DE DEZEMBRO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMARIO		
D	IÁRIO DO EXECUTIVO	1
	Governo do Estado	
	Secretaria de Estado de Governo	23
	Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	24
	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24
	Secretaria de Estado de Cultura	25
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	26
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	26
	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	35
	Secretaria de Estado de Esportes	35
	Secretaria de Estado de Fazenda	36
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	50
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	111
	Secretaria de Estado de Saúde	115
	Secretaria de Estado de Administração Prisional	118
	Secretaria de Estado de Segurança Pública	119
	Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	119
	Secretaria de Estado de Turismo	121
	Secretaria de Estado de Educação	121
	Advocacia-Geral do Estado	131
	Controladoria-Geral do Estado	131
	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	131
	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	132
	Editais e Avisos.	133

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Leis e Decretos

LEI Nº 23.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá denominação ao viaduto localizado no cruzamento das Rodovias MG-431 e MG-050, no Município de Itaúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Tarcísio Batista de Faria o viaduto localizado no cruzamento das Rodovias MG-431 e MG-050, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.214. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá denominação à Rodovia AMG-0160, que liga a BR-040 ao Distrito de São Sebastião das Águas Claras, no Município de Nova Lima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° – Fica denominada Capitão Senra a Rodovia AMG-0160, que liga a BR-040 ao Distrito de São Sebastião das Águas Claras, no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência

Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho a área correspondente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 50,2 e o Km

47,7, com extensão de 2,5km (dois virgula cinco quilômetros), no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brumadinho a área correspon-

dente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* destina-se ao trânsito e tráfego de veículos e

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de seis meses contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.216. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião imóvel com área de 33.750m² (trinta e três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Bairro dos Alves, naquele município, registrado sob o nº 19.070, a fls. 191 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a regularização fundiária e ao fun-

cionamento da Escola Municipal José Morais Cardoso.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de Art. 2 – O linover de que trata esta lei reverteta ao partinionio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.217. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pintópolis a área correspondente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-402 compreendido entre o Km 105,9 e o Km

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-402 compreendido entre o Km 105,9 e o Km 108,1, com extensão de 2,2km (dois vírgula dois quilômetros), no Município de Pintópolis.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pintópolis a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Pintópolis e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º

grafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência 7º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá imóvel com área de 8.400m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Avenida Paulino Fernandes, naquele município, registrado sob o nº 19.338, a fls. 273 do Livro 2-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse público ou a outra destinação definida em lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL